



Instrução Normativa VISAEP/SS 02/2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID 19);

Considerando o Decreto Municipal nº 8050/2020, que declara situação de emergência do Município de Porto Feliz, e define outras ações;

Considerando o Decreto Municipal nº 8060/2020, que suspende o atendimento presencial ao Público em Estabelecimentos comerciais;

Ficam Instituídas normas para o funcionamento dos estabelecimentos elencados no Artigo 5º do decreto nº 8060/2020, que deverão ser implementada imediatamente pelo estabelecimento enquanto durar a Situação de Emergência tratada no Decreto nº 8050/2020.

- Todos os estabelecimentos comerciais e de serviço deverão disponibilizar maneira para higienização das mãos, de fácil acesso, aos funcionários e população em geral, seja através de lavatório com água, sabão líquido e papelaria ou produto para assepsia (álcool gel). Manter no estabelecimento, lixeira com tampa de acionamento por pedal para dispensa dos materiais de higiene.
- Todos os estabelecimentos deverão providenciar fluxo organizado de clientes de maneira que seja respeitada distancia mínima de 1 metro entre as pessoas aguardando em filas e ou dentro do espaço físico do estabelecimento elencados no artigo 5º do decreto acima citado.
- Todos os estabelecimentos elencados no artigo 5º deverão providenciar rigoroso asseio do estabelecimento com limpeza de superfície de contato dos funcionários e clientes com intervalo mínimos, realizada com produto que seja produzido para este fim e com autorização (registro) do órgão competente. Deverão ser produzidas planilhas com registro da higienização executada, com nome do responsável que executou e horário, para conferencia da Vigilância Sanitária na vistoria de acompanhamento do cumprimento das normas.
- Os funcionários e pessoas que trabalham nos estabelecimentos elencados no artigo 5º, deverão realizar aferição de temperatura dos funcionários ao iniciar o labor. Se houver alteração de temperatura indicativa de quadro febril, o colaborador deverá ser dispensado do labor, afim de evitar possível contaminação aos demais. Seguir a mesma rotina para os sintomáticos (tosse, falta de ar – quadro gripal) retornando ao serviço apenas quando não houver mais sintomas gripais. As aferições de temperatura deverão ser registradas diariamente em planilhas elaboradas pelos estabelecimentos e deverão ficar a disposição da Vigilância Sanitária para conferencia.
- A permanência do cliente no interior dos estabelecimentos bancários não deverão ser superiores há 20 minutos para o atendimento.
- Todos os estabelecimentos deverão dispor de material de divulgação com as medidas de prevenção acerca do COVID-19.
- As fabricas e indústrias deverão executar as medidas de controle de temperatura e sinais gripais, para visitantes, fornecedores, prestadores de serviço e demais pessoas que não façam parte do quadro de funcionários mas tenham algum acesso a empresa.